CONTRATO Nº 004/2018

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e a NM Informática S/C Ltda ME, nos termos que seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Vanderlei Marcos Pulga Baioto, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 10263551 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 805.366.541-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa NM Informática S/C Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alta floresta, nº 354, sala 101 e 103 1 piso, centro, na cidade de Sorriso/MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.972.096/0001-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Locação, manutenção de *softwares*, suporte técnico, para gestão do processo legislativo da Câmara Municipal, devendo o sistema disponibilizar a execução das funções, conforme descrição, contidas no Termo de Referência, que integrara o presente contrato como anexo.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato tem seu início a partir da data de sua assinatura, e terá uma vigência de 4 (quatro) meses, com termino em 31 de dezembro de 2018.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - LICITAÇÃO DISPENSAVEL

3.1 A celebração do presente contrato está amparado no art. 24, inciso II da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 As partes declaram sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 17.400(dezessete mil e quatrocentos reais) que serão pagos mediante recebimento de Nota Fiscal, divididos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) cada, com vencimento até o ultimo dia, do mês da prestação de serviços;

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – Pessoa Juridica

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.
- 7.2 Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.
- 7.3 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.4 Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos servicos objeto deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.2 Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 8.3 Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito, a juízo da CONTRATANTE, à multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação, garantida a prévia defesa.
- 9.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela CONTRATANTE.

10.0 - CLÁUSULA DECIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2 Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93;
- 10.3 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.(CONTRATANTE)
- 10.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.
- 10.5 Constituem motivo para rescisão o previsto art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.6 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n $^{\circ}$ 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.7 A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E, por estarem assim, justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Novo do Parecis, em 03 de setembro de 2018.

CPF: _____

	Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis CNPJ: 37.499.332/0001-72
	NIAL C. C. LUI
	NM Informática Ltda CNPJ: 04.972.096/0001-00
	Sandra Karina Koppenhagen
	Agente fiscalizador CPF: 937.302.761-15
<u>Testemunhas</u> :	
Nome:	
CPF:	
Nome:	